



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.207 BELÉM — Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1968

DECRETO N.º 5.912 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Capitão Antônio Pereira

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0115/68/OF/SEIJA

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com a letra G do art. 315, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antônio Pereira.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 1540).

DECRETO N.º 5.913 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, 1.º Tenente Teodósio da Silva Machado

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0115/68/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com a letra G do art. 315 da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Teodósio da Silva Machado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 1541).

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N.º 5.914 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o 1.º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Thome Pinheiro de Souza

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n.º 070/68/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada compulsoriamente, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento pertencente ao Batalhão de Polícia, da

Polícia Militar do Estado, Thome Pinheiro de Souza, de acordo com a letra A do art. 325, combinado com a letra A do parágrafo único do art. 328 e ainda o art. 326, tudo da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n.º 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido a 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e setenta cruzeiros novos (NCR\$ 270,00) mensais, ou sejam Três Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.240,00) anuais, entre sôldo e gratificações previstas na Lei n.º 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e sua regulamentação, Decreto n.º 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Es-

tado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 1.542).

DECRETO N.º 5.915 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCR\$ 28,50 em favor de Leonardo Vitor Ataliba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 992, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n.º 4059, de 29.12.67, publicada no Diário Oficial n.º 21.175, de 29.12.67,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 28,50) em favor de Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n.º 1597).

DECRETO N.º 5.916 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCR\$ 252,00 em favor de Raimundo Modesto de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	0,20
Anual	60,00	Página de contabilidade de — preço fixo	100,00
Semestral	25,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que fundará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4049, de 29.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.175, de 29.12.67.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos (NCr\$ 252,00), em favor de Raimundo Modesto de Souza, escrivão de polícia, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Açu, destinado ao pagamento da:

diferença de gratificação do exercício de 1965	NCr\$ 192,00
Abono referente aos meses de outubro a dezembro de 1965	60,00
	NCr\$ 252,00

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1598).

DECRETO N 5917 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 125,24 em favor de Raimunda de Albuquerque dos Santos

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3922, de 10.10.67, publicada no Diário Oficial n. 21.131, de 19.10.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e quatro centavos (NCr\$ 125,24), em favor de Raimunda de Albuquerque dos Santos, Professora com exercício na Escola Reunida de São João de Pirabas — Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 26 de julho de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber a devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1599).

DECRETO N. 5918 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 7,00 em favor de Iolete de Souza Bastos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4014, de 07.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.166, de 15.12.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sete cruzeiros novos (NCr\$ 7,00), em favor de Iolete de Souza Bastos, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Camilo Salgado, destinado ao pagamento do salário-família no período de junho e dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1600)

DECRETO N. 5919 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 920,83 em favor de F. Moacir Pereira & Cia. Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4011, de 07.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.166, de 15.12.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de novecentos e vinte cruzeiros novos e oitenta e três centavos (NCr\$ 920,83), em favor de F. Moacir Pereira & Cia. Ltda., destinado ao pagamento de produtos farmacêuticos fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1601).

DECRETO N. 5920 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 768,70 em favor do Laboratório Maurício Villela S/A.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4004, de 07.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.165, de 14.12.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos (NCr\$ 768,70) em favor do Laboratório Maurício Villela S/A., destinado ao pagamento de 1.500 vds. de oxiraliq líquido 45cm3, fornecido à Secretaria de Estado de Saúde Pública, em dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1.602)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Geordano Furtado Leão, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1750).

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 175, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1925)

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o General R-1 Rubens Luzio Vaz, para exercer, o cargo em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1926)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 112, da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Fátima de Macedo Pinho, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Santana do Araguaia, termo da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1.654).

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Lacerda Neto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Pretor em Conceição do Araguaia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1.741).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1968**

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 13.10.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 1045 de 12.12.1967, resolve apontar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Alcântara da Silva, no cargo de Coletor, nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.174,71 (Quatro Mil Cento e Setenta e Quatro Cruzeiros Novos e Setenta e um Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional, mais 20%, sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio,

de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 10, da Lei n. 1.257 de 10.2.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1.749).

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Antonio Ramos da Silva, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior, Nível-4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1.525).

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 19 de dezembro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haroldo Pina, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1 de junho de 1952 a 1 de junho de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1513)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haroldo Pina ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente

ao decênio de 1 de junho de 1952 a 1 de junho de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1519)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Arcaño da Paixão, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17.9.51 a 17.9.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1520)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Lima e Silva, diarista equiparado do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16.5.53 a 16.5.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1521)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Olgarina Irany Sampaio Medeiros, ocupante do cargo de Contador, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de janeiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1522)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rebelo de Abreu, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro do ano p. p. a 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1523)

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Evaristo dos Santos, ocupante do cargo de Fôguista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de novembro do ano p. p. a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1524)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO
Escala de férias dos funcionários da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para o ano de 1968.
Maria Barata Sá e Souza —

1-3 a 30-3; — Carmen Joana Paixão Alves — 1-4 a 30-4; — Iracy Dias Bastos — 1-5 a 30-5; — Raimundo Gonçalo Pureza — 1-6 a 30-6; — Marialva Coutinho de Vasconcelos — 1-7 a ..

30-7; — Erivaldo da Gama Ferreira — 1-7 a 30-7; — Manoel Anastácio S. Vieira — 1-8 a 30-8; — Maria Ofélia R. Correa — 1-9 a 30-9; — Maria Helena dos Santos — 1-10 a 30-10; — Heloysa Carvalho de Azevedo — 1-10 a 30-10; — Mário Claudio Tavares — 1-11 a 30-11; — Maria

Agrícola Barra — 1-11 a 30-11; — Maria Amélia Furtado — 1-12 a 30-12.
Em 9 de fevereiro de 1968.
(a) **Dr. Ricardo Borges Filho** Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 1742 — Dia 14.2.68).

de votar o dr. Augusto Cesar Lobato.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 24 de janeiro de 1968.

(aa) **Dr. José Maria Vasconcelos Machado** Presidente

Dr. Augusto Nogueira
Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos

Sr. Célio Sampaio
Dr. José Chaves Camacho
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas

Dr. Augusto Cesar Sampaio Lobato
(G. Reg. n. 1739 — Dia 14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 6/68

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:
Indeferir o pedido constante do processo número 12.593, em

que Carlinho Xavier de Lima, pede chapeamento para um ônibus de sua propriedade, licenciado em Castanhal e lotação do mesmo na linha Copala, conforme parecer do conselheiro Célio Sampaio, aprovado por unanimidade.

Belém, 24 de Janeiro de 1968.

Cumpra-se e publique-se.
(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado** Presidente

Dr. Augusto Cesar Sampaio Lobato

Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos

Dr. Augusto Nogueira
Sr. Célio Sampaio
Dr. José Chaves Camacho
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas

(G. Reg. n. 1740 — Dia 14.2.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 32

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e atendendo requerimento do interessado...

RESOLVE:

Prorrogar por 30 dias o prazo para apresentação do Eng. Agro. Luciano Terra das Neves, recentemente nomeado para o Quadro Técnico desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Walimir Hugo dos Santos**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1.657 — Dia 14.2.68)

PORTARIA N. 33

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Protocolo Geral desta Secretaria, até ulterior deliberação, o servidor Justino Soares da Cruz, extranumerário diarista equiparado desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Walimir Hugo dos Santos**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1.658 — Dia 14.2.68).

PORTARIA N. 34

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar responder pelo Departamento de Cooperativismo, até ulterior deliberação, o Senhor Milton Raiol Campos, ocu-

pante do cargo de Assessor Técnico Administrativo com lotação neste Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Walimir Hugo dos Santos**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1.659 — Dia 14.2.68).

PORTARIA N. 35

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete desta Secretaria até ulterior deliberação, o Servente Oscar Barbosa da Conceição.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Walimir Hugo dos Santos**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1.660 — Dia 14.2.68).

PORTARIA N. 36

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria, até ulterior deliberação, o servente Adalberto de Jesus Miranda, extranumerário diarista equiparado desta SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de fevereiro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Walimir Hugo dos Santos**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1.661 — Dia 14.2.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 5/68

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 12, em que é

requerente Vicente Gomes de Carvalho, pedindo permuta de um carro de sua propriedade, chapeado para o serviço de praça, por outro marca Cryler do Brasil com o qual o requerente foi contemplado em um sorteio do Instituto Bom Pastor — Deferir o pedido, conforme voto orientador do conselheiro Dr. Augusto Nogueira, abstendo-se

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 07 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

EMENTA: — Concede prazo ao Colégio Comercial Barão do Rio Branco para ocupar o prédio, de propriedade do Governo do Estado, onde funciona o Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizado o Colégio Comercial "Barão do Rio Branco" a ocupar apenas durante o ano letivo de 1968, quatro (4) salas de aula do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", de propriedade do Governo do Estado do Pará, situado à Avenida Generalíssimo Deodoro, em Belém, Estado do Pará, de acordo com a Resolução n. 2, de 25.01.65, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º — As demais salas do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" deverão ser ocupadas pelo curso primário supletivo do referido Grupo Escolar.

Art. 3º — A Direção do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco" fica obrigada a desocupar o imóvel cedido no dia 31 de dezembro de 1968.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 1.563 — Dia 14.2.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, e o Diretor do Ginásio Gartuito Padre Champagnat para aplicação do disposto na Resolução n. 12/67, do Conselho Estadual de Educação, face ao Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Gratuito Padre Champagnat, Leoncio Rodrigues Bitar, brasileiro, casado, residente nesta capital, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos de Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no

que tange à dotação 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, no Ginásio Gratuito Padre Champagnat localizado à Avenida Nazaré n. 902, nesta capital de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, entregará ao Ginásio Gratuito Padre Champagnat através de seu Diretor já mencionado, a importância de NCr\$ 8.250,75 (oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Particular naquela unidade educacional, situada à Avenida Nazaré n. 902.

CLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo.

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 4.125,38 (quatro mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos e trinta e oito centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 4.125,37 (quatro mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos e trinta e sete centavos), após a liberação da 2a., parcela do convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Gratuito Padre Champagnat, tem o prazo de 90 dias, após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação, de acôrdo com o que estabelece o Decreto-lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA — O Diretor do Ginásio Gratuito Pe. Champagnat fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente

Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda ao Ginásio Gratuito Padre Champagnat, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — O Diretor do Ginásio Gratuito Padre Champagnat obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acôrdo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da dotação 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio e Particular.

CLÁUSULA SETIMA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Gratuito Padre Champagnat não o aplicar de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 2 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
Leoncio Rodrigues Bitar
Diretor do Ginásio Gratuito Padre Champagnat

TESTEMUNHAS:
Marlene Oliveira Pereira
Geny Rodrigues dos Santos

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, e o Diretor do Colégio Comercial São João, para aplicação da importância de NCr\$ 12.732,75 (doze mil setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, *Acy de*

Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Colégio Comercial São João, Dionísio João Hage, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Roberto Camelier, n. 39, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange à(s) dotação(ões) 2. Equipamento de Escolas no Colégio Comercial São João, localizado à Rua Joaquim Távora, n. 304, de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio São João, convenionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 12.732,75 (doze mil setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 6.366,37 (seis mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e sete centavos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 6.366,38 (seis mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e oito centavos), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial São João, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acôrdo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA — O Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a contribuir à Secretaria de Esta-

do de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em 2 (dois) ano(s) letivo(s), a partir de 1968, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da(s) parcela(s).

CLÁUSULA QUINTA — O Diretor do Colégio Comercial São João, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA SEXTA — Compete ainda ao Colégio Comercial São João a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA SETIMA — O Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acôrdo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A., agência de Belém, da (s) dotação (ões) 2. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial São João não o aplicar de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 6 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
Dionísio João Hage
Diretor do Colégio Comercial São João

TESTEMUNHAS:
Aldo da Costa e Silva
Inez Trindade da Silva

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—FA.)

PORTARIA N. 2028 — DE 29
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, e de conformidade com o que estabelece o item XXXII, do artigo 106, Capítulo I, título IV, do Regimento Interno deste órgão. RESOLVE:

1 — ESTABELECE, a contar de 3 de janeiro de 1968, para os funcionários e servidores que prestam seus serviços neste órgão em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o horário vespertino das 15,30 às 18,30 horas, de 2ª às 6ª feiras, podendo a Diretoria Geral requisitar seus serviços em outro horário toda vez que isso se fizer necessário;

2 — Os Sub-Diretores, Assesores Técnicos, Assistentes, Diretores de Divisões, Chefes de Serviços, Seções e Setores, deverão obrigatoriamente assinar o Livro de Ponto de Tempo Integral, através do qual será efetuado, pelo Serviço do Pessoal, o levantamento da frequência do 2º expediente, e processado o pagamento correspondente, obedecendo o disposto no artigo 4º da Resolução n. 728 de 3.1.1967, do Conselho Rodoviário do Estado;

3 — Aos demais funcionários e servidores deverão registrar suas frequências do expediente vespertino em seus respectivos cartões de ponto, através dos quais será feito o pagamento de direito pelo Serviço do Pessoal, obedecendo às disposições da Resolução citada no item anterior;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor-Geral —
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTARIA N. 2031 — DE 29
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

CANCELAR, a contar de 10 de janeiro de 1968, os restantes três meses de licença especial que deveriam ser gozados, em decorrência da Portaria n. 1640/67-DG, pelo funcionário TACIANO PINTO FRIAS, Encarregado Geral do Quadro Único, considerando a petição

feita nesse sentido e deferida por esta Diretoria Geral, assunto do processo interno n. 5509/67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor-Geral —
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTARIA N. 2032 — DE 29
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 16 de março de 1965, conforme processo interno n. 5464/67, o contrato de trabalho do servidor MOACIR CASTRO DRAGO, Oficial Administrativo variável da administração deste Departamento, que servia no Serviço de Relações Públicas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor-Geral —
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTARIA N. 2033 — DE 29
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

EXCLUIR do inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 1820/67-DG, de 8 II.1967, o servidor MOACIR CASTRO DRAGO, Oficial Administrativo variável da Administração, que servia no S.R.P., considerando seu pedido de rescisão contratual, assunto do processo interno n. 5464/67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor-Geral —
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

PORTARIA N. 2044 — DE 29
DE DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01/08/1968, ao servidor JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL, pedreiro da 2ª. Divisão Regional o adicional de dez (10) por cento

sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1372/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
— Diretor-Geral —
(Reg. n. 271. Dia 14.2.68).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 15/68

O Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei número 1.711/52 combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto número 48.127, de 19.04.60 e tendo em vista o que consta do processo n. 699/68 — 2o. DRF,

RESOLVE:

Designar o Escrevente nível 7 — Eudes Romeiro Prado, Secretário deste Distrito, o Desenhista Nível 14 — Daniel de Souza Machado, Chefe do STD-1, e o

Escriturário Nível 8 — Hélio dos Anjos Almeida, Chefe do SEM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito destinado a apurar as causas e responsabilidades do acidente ocorrido na Rodovia BR. 316, com o veículo deste Departamento de prefixo número CFNM 2419, e veículo particular chapa 70630, em data de 01.02.68.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

(aa) Eng. Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2o DRF.
P. P. Eudes Romeiro Prado..
Secretário do 2o D.R.F. Mat.
1.013.889

(Reg. n. 300 — Dia — 14.2.68).

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que de conformidade com o artigo 99 da lei das Sociedades por Ações, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas em nossa Sede social à travessa Benjamin Constant 1416, os seguintes documentos:

- o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
 - cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
 - parecer do Conselho Fiscal.
- Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 253 — Dias — 9, 10 e 13.2.68).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de fevereiro de 1968 às 10 horas em sua sede social à rua Serzedelo Corrêa número 1191 nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança da sede social e consequente alteração do artigo 2º dos Estatutos;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém (Pará) 9 de fevereiro de 1968.
- (aa) MOACYR PINHEIRO FERREIRA
Diretor-Presidente
ANTONIO MINGONE
Diretor-Superintendente
(T. n. 13594 — Reg. n. 277 — Dias — 13. 14 e 15.2.68).

S. A. BITAR IRMÃOS — AVISO —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos,

em nossa sede social, nas horas de expediente normal.
Belém, 10 de fevereiro de 1968
(a) Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Presidente.

(Reg. n. 289 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

ESCRITURA PÚBLICA

De Constituição da Sociedade Anônima de capital autorizado COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA), com o abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos Trinta e Hum (31) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório à rua Treze de Maio, no. 81/83, compareceram partes juntas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) RICARDO BORGES FERREIRA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; - 2) ADRIANO FERNANDES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; - 3) ELIAS SALAME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; - 4) FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade; - 5) JURACY REIS COSTA, brasileiro, casado, magistrado, domiciliado e residente nesta cidade; - 6) CASSIO REIS VIANA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; - 7) ANTONIO AMÉRICO FERREIRA LEITÃO, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade; - 8) ALICE DE CASTRO VIANA, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade; - 9) JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA, brasileiro, desquitado, advogado, pecuarista e agricultor, domiciliado e residente em Castanhal, Município e Comarca do mesmo nome neste Estado, ora nesta cidade; - 10) JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade; - 11) DORIA LEITE FERREIRA, brasileira, solteira, de prendas do lar, domiciliada e residente em Castanhal, município e comarca do mesmo nome, neste Estado, ora nesta cidade; - 12) JORGE NETTO DA COSTA, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Castanhal, município e Comarca do mesmo nome, neste Estado, ora nesta cidade; - 13) EDILSON PAIVA DE ABREU, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Castanhal, município e comarca do mesmo nome, neste Estado, ora nesta cidade; - os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I) QUE, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, antes identificados, acordaram e ajusta-

ram entre si, constituir uma sociedade anônima, de capital autorizado, na forma da lei, para a exploração, comércio e industrialização de produtos agro-pecuários e outros gêneros de comércio e indústria permitidos em lei, que se regerá pela presente escritura e pelos ESTATUTOS que integram e aprovam neste ato, denominada COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA); — II) QUE a sociedade ora constituída se regerá pela Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pela Lei no. 4.723, de 14 de julho de 1965 e demais legislação aplicável, além dos seus ESTATUTOS, e terá o capital autorizado de Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 500.000,00), dividido em Cinquenta Mil (50.000) ações de Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 10,00) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade; — III) QUE o capital autorizado será constituído por trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de Trezentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 300.000,00) e vinte mil (20.000) ações preferenciais, na forma destes Estatutos, no valor nominal de Duzentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 200.000,00); — IV) QUE, do capital autorizado de Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 500.000,00) os outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem neste ato trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas, pela forma seguinte: — O acionista RICARDO BORGES FERREIRA E SILVA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista ADRIANO FERNANDES GONÇALVES subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista ELIAS SALAME DA SILVA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA, subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista JURACY REIS COSTA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista JORGE NETTO DA COSTA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista EDILSON PAIVA DE ABREU, subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista CASSIO REIS VIANA, subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista ANTONIO AMÉRICO FERREIRA LEITÃO, subscreve 300 ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista ALICE DE CASTRO VIANA, subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); o acionista JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA, subscreve vinte e quatro mil e quatrocentas (24.400) ações ordinárias nominativas, totalizando Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 244.000,00); o acionista JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); a acionista DORIA LEITE FERREIRA subscreve duas mil e trezentas (2.300) ações ordinárias nominativas, totalizando Vinte e Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 23.000,00); o acionista JORGE NETTO DA COSTA subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00); e o acionista EDILSON PAIVA DE ABREU, subscreve trezentas (300) ações ordinárias nominativas, totalizando Três Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.000,00) ou seja, a totalidade das ações ordinárias nominativas, o acionista JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA, integraliza neste ato e ocasião a totalidade do capital que subscreveu com a incorporação que ora faz à sociedade de todos os bens móveis, imóveis, semoveres, máquinas, implementos e plantações existentes nas glebas de terras de sua exclusiva propriedade situadas no Município de Castanhal e assim denominadas, descritas e avaliadas após criteriosa peritagem, por uma comissão de peritos composta dos Srs. JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA e EDON LUIZ DE SENNA MUNIZ, brasileiros, casados, engenheiros agrônomos, residentes e domiciliados nesta cidade, cujo laudo é o seguinte: — Nós abaixo-assinados, engenheiros agrônomos, devidamente registrados no CREA, honrados com a designação dos organizadores da COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA), em organização, através de decisão da Assembléia Geral em 15 de Outubro de 1966, para que procedêssemos à vistoria e avaliação das propriedades do Dr. JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA, situadas no Município de Castanhal, vimos-nos desobrigar da referida incumbência, o que fazemos com a apresentação, obedecidas as normas regulamentares em vigor, do seguinte: — LAUDO DE AVALIAÇÃO: — Da propriedade rural denominada "FAZENDA SANTA HELENA", realizado pelos infra-assinados engenheiros agrônomos JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA e EDON LUIZ DE SENNA MUNIZ, devidamente habilitados, consoante se infere dos respectivos re-

gistros. — I) **DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:** — A propriedade rural em tela, isto é "FAZENDA SANTA HELENA", por nós minuciosamente examinada quer pela vistoria efetuada "in loco", quer através da documentação que nos foi dada manusear, é constituída de oito (8) lotes de terras contíguos, assim denominados: — "São Bento", "Santa Helena", "Zailândia", "Bom Futuro", "São Benedito", "Malabar", "Perseverança" e "Bandeira". Está localizada no município de Castanhal, comarca do mesmo nome, sendo cortada em sentido transversal pela linha de trilhos da extinta Estrada de Ferro de Bragança, compreendida na altura do Km. 64,5 e Km. 66,5 — Grande parte de sua área, ou seja, aproximadamente 100 ha., está ocupada por culturas permanentes aqui descritas e avaliadas, que, pelas suas espécies e localização a valorizam bastante. — Além do mais, possui o imóvel uma estrutura física, no que diz respeito a residências, cercas, construções rurais diversas, e como já frisamos, até culturas agrícolas de valor econômico comprovado, capazes de servir de suporte a um grande empreendimento agropastoril. Dispõe de três (3) cursos d'água perenes, de média vazão com reais possibilidades para construção de açudes com reservatório de água destinada à quadra do Estio. — Seus solos, na quase totalidade de constituição argilo-silicosos (textura de Latosol Amarelo), se prestam sobremodo, para diversas culturas da região equatorial, desde que feitas as indispensáveis correções. — Finalmente, a propriedade está ligada, quer com a sede do município, quer com a capital do Estado, por estrada de rodagem de pavimentação asfáltica, distando daquela 1,5 Km. e desta, 61 km. II) **AVALIAÇÃO DAS TERRAS:** — Para efeito da peritagem ora procedida, destinada a fins funcionais, adotando o critério e valores abaixo relacionados. — II.1 — Lotes Agrícolas: — lote denominado "São Benedito", medindo 110 metros de frente por 500 ditos de fundos, constituído de vegetação de capoeira, devidamente inscrito no Registro de Imóveis, sob o no. 2965, da Comarca de Castanhal, com 5,5 ha., avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ 275.000; — Lote denominado "Bom Futuro", da área geométricamente irregular, contendo plantio de seringueiras, devidamente inscrito no Registro de Imóveis, sob o no. 3.001, Livro 3-F, Cartório Alfaia de Castanhal, com 36 ha., avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — 1.800.000; — Lote denominado "Zailândia", medindo 110 metros de frente por 500 ditos de fundos, contendo uma área aproximadamente de 270 metros, devidamente destacadada, dispondo de um paco e de uma casa, devidamente inscrito no Registro de Imóveis,

sob o no. 2.966, Livro 3-F, Cartório Alfaia, de Castanhal, com 5,5 ha., avaliado ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$... 275.000; — 1 Lote denominado "Santa Helena", mediante 543 metros de frente por 920 ditos de fundos, contendo 15.000 pés de seringueiras e diversas outras benfeitorias, avaliadas e descritas no presente Laudo, devidamente inscrito no Registro de Imóveis, sob o no. 2.364, Livro 3-F, Fôlhas 29 — Cartório Alfaia, de Castanhal com 50 ha., avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ 2.500.000 — 1 Lote denominado "São Bento", medindo 250 metros de frente por 949 metros de fundos, contendo uma casa e um poço, devidamente inscrita no Registro de Imóveis, sob o no. 2.365, Livro 3-F, fôlhas 38 — Cartório Alfaia, de Castanhal, com 24 ha., avaliada ao preço unitário de Cr\$... 50.000 — 1.200.000; — 1 Lote denominado "Malabar" medindo 275 metros de frente por 873 ditos de fundos, com uma casa, um poço e duas áreas destacadas, com 270 ha., devidamente inscrita no Registro de Imóveis, sob o no. 3.198, Cartório Alfaia de Castanhal, avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — 1.350.000; — 1 Lote denominado "Perseverança", medindo 360 metros de frente por 1.333 metros de fundos, com área de capoeira medindo 48 ha., avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ 2.400.000; — 1 Lote denominado "Bandeira", medindo 200 metros de frente por 250 ditos de fundos, com a área de 10 ha., coberta de vegetação rala (capoeira), avaliados ao preço unitário de Cr\$ 50.000 — Cr\$ 500.000 — Cr\$... 10.300.000 — II-2 — Culturas Agrícolas — Seis mil (6.000) árvores de seringueiras (clones: Fx-3810, Fx-4098 e IAN-873, de alta produção e comprovada resistência, com 4 anos de idade, regular desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Bom Futuro", no espaçamento de 7x5 m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 2.000 — Cr\$ 12.000.000; — Quinze mil (15.000) árvores de seringueira, de alta produção e comprovada resistência (clones: — Fx-25, Fx-3810, Fx-3925, IAN-717 e IAN-873) com 5 anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 6x2,5 m, avaliadas ao preço unitário de ... Cr\$ 3.000 — 45.000.000; — Cinco mil (5.000) árvores de seringueira de alta produção e comprovada resistência (clones: — Fx-25, Fx-3925, Fx-2261, IAN-710, IAN-713 e IAN-873) com cinco (5) anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "São Bento", no espaçamento de 6 x 3m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 6.000 — ... 30.000.000; — Duzentas e cinquenta (250) árvores de seringueira de alta produção e comprovada resistência (clones: —

Fx-3810, Fx-4098, IAN-717), com 3 anos de idade regular desenvolvimento vegetativo plantadas no lote agrícola "Malabar", avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 1.000 — ... 250.000; — Quatro mil (4.000) pés de Cacaueiro, clones altamente selecionados, com 5 anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo plantados no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 4 x 4m, avaliados ao preço unitário de ... Cr\$ 3.500 — Cr\$ 14.000.000 — Mil e Quinhentos (1.500) pés de cacaueiro, clones altamente selecionados, com 1 ano de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantados no lote agrícola "São Bento", no espaçamento de 4x4m, avaliados ao preço unitário de Cr\$ 5.500. — Cr\$ 5.250.000 — Quatro mil (4.000) árvores de cumarú, com 5 anos de idade, regular desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 4 x 4m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 3.500 — 14.000.000. Quatrocentas (400) árvores de castanheira do Pará, 4,5 anos de idade, bom desenvolvimento vegetativo, plantadas no lote agrícola "Santa Helena", no espaçamento de 12 x 12m, avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 7.000 — ... 2.800.000 — Trezentos (300) pés de coqueiro anão, com 3 anos de idade, regular desenvolvimento vegetativo, plantados no lote "Malabar" em espaçamento variável, avaliados ao preço unitário de Cr\$... 1.000 — 300.000; Setecentas (700) árvores de diversas fruteiras, com idade variável de 3 a 5 anos, apresentando bom desenvolvimento vegetativo plantadas em espaçamento irregular no lote agrícola "Santa Helena", avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 2.000 — 1.400.000; Cem (100) árvores de diversas fruteiras, com idade variável entre 4 e 6 anos, regular desenvolvimento vegetativo, plantadas esparsamente no lote agrícola "São Bento" avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 2.000 — Cr\$ 200.000; — Cento e quarenta (140) pés de árvores de diversas fruteiras (laranjeiras, limoeiros, graviroleiras, etc), com idade variável de 5 a 7 anos, apresentando bom aspecto vegetativo, plantadas esparsamente no lote agrícola "Malabar", avaliadas ao preço unitário de Cr\$... 1.000 — 140.000 — Cr\$... 125.340.000; — II-3. — Com Capineiras — Um hectare e nove décimos (1,9 ha.) de capim grama regional, apresentando excelente aspecto vegetativo plantado no lote agrícola "Zailândia", avaliado em 285.500 — III — 1 AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS — III — 1 RESIDÊNCIAS — 1 Casa residencial edificada no lote "Santa Helena", construção de alvenaria de tijolo e cimento com travejamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro tipo côncavo, medindo

11,5 x 11,5m, contendo as seguintes dependências: — 1 alpendre com piso de cimento fino e 6 compartimentos, dos quais 1 com piso de acapú e, o restante, de mosaico São Caetano. — Dispõe de banheiro e de W.C., contando com redes de luz elétrica e esgotos. — Estado de conservação bom avaliada em Cr\$ 20.760.000 — 1 casa residencial pequena, edificada no lote "Santa Helena", construção de alvenaria de cimento e tijolo com travejamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro tipo "côncavo", medindo 4,5 x 2,5m com piso de cimento fino, contando com 2 compartimentos e instalação de rede elétrica. Dispõe de banheiro e W.C. externos; estado de conservação regular, avaliada em Cr\$ 5.000.000; — 1 Casa residencial, média, edificada no lote "São Bento", construção de alvenaria de cimento e tijolo com travejamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro tipo côncavo, medindo 8,70 x 8,70m, contando com 4 compartimentos, dos quais um piso de madeira e os demais com piso de cimento fino. Dispõe de rede elétrica, banheiro e W.C., externos. — Estado de conservação bom. Avaliada em Cr\$ 10.000.000; — 1 — Casa residencial, pequena, edificada no lote "Zailândia", construída de taipa (enchimento) com travejamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro tipo côncavo, medindo 4,90 x 9,50m com 3 compartimentos, com piso de cimento fino. Dispõe de rede elétrica, banheiro e W.C. externos, estado de conservação regular, avaliada em Cr\$... 4.000.000; — 2 casas residenciais, edificadas no lote "Bom Futuro", construção de alvenaria de cimento e tijolo, travejamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro tipo côncavo, medindo cada uma 4,20 x 6,30m, com 2 compartimentos em cada casa, com piso de cimento fino, rede de instalação elétrica, banheiro e W.C., externos. Estado de conservação regular. Avaliadas ao preço unitário de ... Cr\$ 4.250.000 — Cr\$ 8.500.000; — 1 Casa (depósito) edificada no lote "Malabar", construção de alvenaria de cimento e tijolo, travejamento de madeira de lei e cobertura de telhas de barro, tipo canal e piso de madeira, com uma área total de 108m². Estado de conservação regular. Avaliada em Cr\$... 12.500.000; — Cr\$ 60.760.000; — III — 2 Estábulo e Esterqueira — 1 Estábulo edificado no lote "Bom Futuro", construção de alvenaria de pedra, cimento e tijolo, travejamento de madeira de lei, cobertura de telhas de barro tipo marselha, medindo 26,30 x 9,00m, dividido internamente em baias dotadas de manjedouras e redes de esgoto e de iluminação elétrica, próprio para estabulação de gado vacum, com piso

de cimento fino, dotado de uma esterqueira contígua, medindo 5,50 x 1,10m e 3,10m de altura. — Estado de conservação bom. Avaliado em Cr\$... 14.600.000 — 1 Esterqueira, construída no lote agrícola "Bom Futuro", de alvenaria de cimento e tijolo, cobertura de telhas de barro tipo marselha, medindo 8,90 x 4,10 x 1,10m., com duas divisões e piso de cimento fino. — Estado de conservação regular. Avaliada em 1.400.000 — 16.000.000; — III — 3 — CERCAS — Nove mil, oitocentos e quarenta .. (9.840). metros de cerca de arame farpado com quatro fios, em diversos locais da "Fazenda Santa Helena". Estado de conservação regular. Avaliados ao preço de Cr\$ 550 o metro — Cr\$ 5.412.000 — III — 4 — DIVERSOS — 4 Poços construídos de alvenaria de pedra, cimento e tijolo, distribuídos em diversos locais da propriedade ora em descrição, cada um com 0,80m de diâmetro, todos com cobertura de telha de barro tipo marselha. Estado de conservação bom. Avaliados ao preço unitário de ... Cr\$ 400.000 — 1.600.000; — 1 Piscina, construída de madeira de lei, com bordadura de cimento fino, medindo 10,00 x 4,20m, com abastecimento de água de lençol subterrâneo. Estado de conservação péssimo. Avaliada em Cr\$ 350.000; — 1 Casa de máquinas, construída de madeira de lei, medindo ... 11,20 x 5,30m, com cobertura de telhas de barro, tipo marselha. Estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$... 1.000.000; 1 Galinheiro, construído em madeira de lei e fasquios, medindo 2,20 x 2,20m., com cobertura de telhas de barro tipo marselha. Estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 400.000; 1 Galinheiro, construído em madeira de lei e fasquios, medindo ... 2,20 x 2,20m, com cobertura de telhas de barro tipo marselha. Estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 300.000; 1 Depósito pequeno, construído em madeira, medindo 1,50 x 1,80m, com cobertura de telhas de barro tipo marselha. — Estado de conservação regular. — Avaliado em Cr\$ 200.000; — 2 Caixas d'água elevadas, de Brasilite, instaladas em estrutura de madeira de lei, com capacidade de reservatório para 1.000 litros cada uma. Estado de conservação regular. — Avaliadas ao preço unitário de Cr\$... 750.000 — 1.500.000 — 1 Tanque, construído de alvenaria de pedra, tijolo e cimento, medindo 2,70 x 1,80 x 0,25m. Estado de conservação regular. Avaliado em 200.000 — Mil e duzentas (1.200) estações (tutores) de madeira de lei (acapú), próprios para plantação de pimenta-do-reino. Avaliados ao preço unitário de ... Cr\$ 1.000 — 1.200.000 — ... Cr\$ 6.750.000. — IV AVALIA-

CÃO DOS BENS MÓVEIS —
 IV.1. Máquinas e Motores —
 1 Trator de fabricação nacional, marca "Fendt"-Farmer, com rodas pneumáticas, a óleo diesel, com 25H.P., motor n. 5854/5 Tipo KD13/Z- Ano 1961, devidamente equipado, em uso e funcionamento normal. Estado de conservação: bom. Avaliado em Cr\$ 4.500.000 — 1 Trator de fabricação italiana, marca "FIAT" com rodas pneumáticas, movido a gasolina, com 25H.P. Motor número 25R-022277- Tipo 630.003.525, devidamente equipado, em uso e funcionamento normal. Estado de conservação bom. Avaliado em Cr\$ 3.500.000. — 1 Conjugado para luz elétrica, equipado com motor diesel, fabricação japonesa, marca "YANMAR", de 5 H.P. acoplado a gerador de 3 K.W.A., marca "Gerarranca", instalado em uso e funcionamento normal. Estado de conservação, bom. Avaliado em Cr\$ 4.000.000 — Cr\$ 12.000.000. —
 IV — 2 — **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** — 2 Roçadeiras com estruturas metálicas, de fabricação nacional, em uso. Estado de conservação bom. — Avaliadas ao preço unitário de Cr\$ 1.000.000. — Cr\$ 2.000.000; — 1 Troleite (carro de transporte), com estruturas metálicas, rodas pneumáticas, fabricação americana, com capacidade para 500kg., em uso. — Estado de conservação regular. Avaliada em Cr\$ 500.000; — 1 Pulverizador motorizado, com capacidade para 100 litros, de cimento. Estado de conservação bom. Avaliado em Cr\$ 50.000; 1 Cultivador, sem marca, devidamente equipado, estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 500.000; — 1 Carreta de mão, montada sobre 4 rodas de ferro própria para transporte de material e serviço de adubação usada. Estado de conservação regular. Avaliado em Cr\$ 50.000; 1 Jogo de ferramentas diversas, próprias para o meio rural em uso. Estado de conservação bom. Avaliados em Cr\$ 100.000; 1 Carretão, chassis de madeira de lei, reforçada, com rodas pneumáticas, com capacidade de carga para 6 toneladas, usado. Estado de conservação: bom. — Avaliado em Cr\$ 1.500.000; — Cr\$ 6.500.000. — **RESUMO GERAL** — II — 1 — Lotes Agrícolas — Cr\$ 10.360.000; II.2. — Culturas Agrícolas — Cr\$ 125.340.000; II.3. — Com Capinsiras — Cr\$ 285.500; III.1. — Residenciais — Cr\$ 60.760.000; III.2. — Estábulo e Esterqueira — Cr\$ 16.000.000; III.3. — Cercas — 5.412.000; III.4. — Diversos — Cr\$ 6.750.000; IV.1. — Máquinas e Motores — Cr\$ 12.000.000; — IV.2. — Implementos Agrícolas — 6.500.000 — Total Cr\$ 243.347.500. — V — **CONCLUSÃO** — Importa a presente partagem no valor total de Cr\$ 243.347.500 (duzentos e

quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para o que firmamos o presente Laudo de Avaliação. — Belém, 30 de Janeiro de 1967. José Maria Pinheiro Conduru (Eng.-Agr. José Maria Pinheiro Conduru — Reg. CREA — n. 849 — Cart. Prof. n. 344—D — 1a. Região). Fernando Bezerra Teixeira (Eng.-Agr. Fernando Bezerra Teixeira — Reg. CREA — N. 279 — Cart. Prof. 284 — I — 1a. Região). Edon Luiz de Senna Muniz (Eng.-Agr. Edon Luiz de Senna Muniz — Reg. CREA n. 639 — Cart. Prof. n. 644 — 1a. Região) — Reconheço as assinaturas: José Maria Pinheiro Conduru — Fernando Bezerra Teixeira e Edon Luiz de Senna Muniz — Belém, 30 de Janeiro de 1967 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Escrivente juramentado no imp. oc. do Tabelião Antônio Tavares Lobato — Cartório Conduru — Hermano Pinheiro — Tab. Vitalicio. Belém-Pará-Brasil. — Laudo que foi aprovado por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, os quais por este ato, expressamente aprovam a incorporação dos referidos bens à sociedade ora constituída, pelos valores encontrados no laudo que, depois de rubricado por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados fica arquivado neste Cartório; — VI) QUE, as propriedades imóveis, benfeitorias, máquinas, implementos, culturas e semoventes estão devidamente registrados, inscritos e averbados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal e os imóveis rurais registrados no IBRA, sob o Nº. 23-03-006.80004, 23-03-006.80005 e 23-03-006.80006 e quite com o Imposto Territorial Rural, pelos talões nºs 90, 92 e 94, os quais vão anexos ao traslado desta escritura para os fins de direito; — VII) QUE, por força desta escritura e nos melhores termos de direito, o outorgante e reciprocamente outorgado José Manoel Reis Ferreira, já qualificado, transfere à Sociedade ora constituída **COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL** — (AGROPASA) toda a posse, domínio, direito, ação e senhorio que até então tinha sobre os mencionados bens imóveis, móveis e semoventes, para que os use e goze, como seu que ficam sendo a partir desta data, inclusive pela cláusula "CONS-TITUTIV", prometendo responder pela autoria e evicção de direito; pondo a referida sociedade a paz e a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, pelo preço e quantia certa de NCr\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos) que corresponde à parte do capital que subscreveu na sociedade, e que por esta forma integraliza, ficando a sociedade responsável

pelos atos necessários à efetivação da legalização dessa incorporação ao seu patrimônio, correndo à sua conta todas as despesas necessárias a essa regularização, obrigando-se a emitir em favor do outorgante e reciprocamente outorgado, José Manoel Reis Ferreira, as ações correspondentes ao capital que subscreveu e por esta forma integralizou; — VIII) — QUE para complemento das ações subscritas, o acionista José Manoel Reis Ferreira pagou à Sociedade a quantia de Seiscientos e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 652,50) que, adicionado ao valor encontrado para os bens de sua propriedade incorporados à Sociedade, e já mencionados, totalizando o capital que subscreveu no valor de duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos (NCr\$ 244.000,00), correspondente a vinte e quatro mil e quatrocentas (24.400) ações ordinárias nominativas do valor unitário de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00); — IX) QUE, do restante do capital subscrito de Trezentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 300.000,00), ou seja Cinquenta e seis mil cruzeiros Novos (NCr\$ 56.000,00), correspondente a cinco mil e seiscentas (5.600) ações ordinárias nominativas, os demais outorgantes e reciprocamente outorgados integralizam neste ato e ocasião vinte por cento (20%) do capital subscrito, índice superior ao percentual fixado pelo Conselho Monetário Nacional, na forma autorizada pelo parágrafo 5º, do Artigo 45, da Lei N. 4728, de 14 de julho de 1965, totalizando Onze mil e duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 11.200,00), pagando à sociedade o acionista Ricardo Borges Ferreira e Silva NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Adriano Fernandes Gonçalves NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Elias Salame da Silva NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Fernando Bezerra Teixeira, NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Juracy Reis Costa NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Cássio Reis Viana NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Antonio Américo Ferreira Leitão, NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Alice de Castro Viana, NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista José Maria Pinheiro Conduru NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); a acionista Doria Leite Ferreira NCr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros novos); o acionista Jorge Netto da Costa NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos); o acionista Edilson Palva de Abreu NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos), de cuja declaração de terem sido as

mencionadas quantias recebidas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Ricardo Borges Ferreira e Silva e Adriano Fernandes Gonçalves, na qualidade de diretores dou fé; — X) QUE, do capital autorizado e subscrito, deixa de ser feito o depósito no BANCO DO BRASIL S.A., por se revestir a mesma sociedade da forma prescrita no artigo 45, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e ter sido a integralização feita diretamente à Sociedade, conforme declarado na cláusula anterior; — XI) QUE a sociedade entrará em funcionamento imediatamente após os registros de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado e demais repartições, ou se fizer necessário e terá sede em Belém, à Rua Santo Antonio 150 (altos) e filial em Castanhal, neste Estado, podendo abrir filiais, sucursais, agências e depósitos, ou nomear representantes ou agentes onde se fizer necessário, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro; — XII) QUE, a Diretoria, por indicação do Superintendente, resolverá de acordo com os interesses Societários, a firma e os prazos de chamada dos acionistas para pagamento das ações ora subscritas e das posteriores subscrições, podendo a integralização ser efetuada em dinheiro ou bens imóveis, móveis ou semoventes, ou quaisquer outros bens, sendo que na hipótese de não ser efetuada em dinheiro a integralização estará sujeita à aprovação da Assembléa Geral, após a necessária avaliação, segundo os critérios normais e a forma legal; — XIII) QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados expressamente aprovam os seguintes ESTATUTOS pelos quais se regerá a sociedade: — **ESTATUTOS DA COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA)**: — **CAPITULO I** — Da Organização, prazo, sede e finalidades: — **Artigo 1º**: — A COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA) tem sua sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, N. 150 (altos). — **Artigo 2º**: — A sociedade, que terá prazo indeterminado de duração, compõe-se dos seguintes órgãos: — a) Assembléa Geral; — b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. **ARTIGO 3º**: — A COMPANHIA SANTA HELENA AGROPASTORIL (AGROPASA) tem por finalidade a pecuária leiteira e de corte, o plantio de pimenta-do-reino e de outras culturas permanentes, sendo-lhe facultada, ainda, qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que lícitas e permitidas. — **CAPITULO II** — Do Capital Social e das Ações — **Artigo 4º**: — A AGROPASA tem o capital social autoriza-

do de quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 500.000,00) dividido em ações do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00), totalizando cinquenta mil (50.000) ações, das quais trinta mil (30.000) são ordinárias nominativas, e vinte mil (20.000) nominativas preferenciais, todas do mesmo valor unitário de NCR\$ 10,00.

— PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As ações preferenciais serão sempre e obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, a partir da data de sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O Capital social autorizado será progressivamente subscrito desde que dividido pela Diretoria, nos termos da lei, pela emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios em lei permitidos, inclusive por créditos oriundos de incentivos fiscais na forma da Lei 5174.

ARTIGO 50.: — O Capital social poderá ser aumentado, de acordo com a necessidade de expansão econômica da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fica facultado à Diretoria promover a emissão de ações ordinárias até atingir o montante do aumento determinado, ou de ações preferenciais, sem direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, fica assegurado um dividendo mínimo de seis por cento (6%) ao ano, depois de cuja dedução se fará o pagamento dos dividendos correspondentes às ações ordinárias, observando-se previamente o disposto no artigo 40 (quarenta) destes Estatutos.

PARÁGRAFO 30.: Tratando-se de aumento de capital, deverá a Diretoria fundamentar sua proposta, submetendo-se ao parecer do Conselho Fiscal, para posterior deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 40.: Somente nos casos de aumento, em que as emissões de ações se destinarem à atração dos recursos oriundos da Lei N. 5.174 de 27 de outubro de 1966, os acionistas não terão direito à preferência na subscrição, ressalvadas, porém, a hipótese de ser o acionista o próprio "depositante" de que trata a aludida Lei N. 5.174.

ARTIGO 6º: — Sempre que houver emissão de ações com vista aos favores fiscais permitidos na Lei N. 5.174, serão feitas publicações no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", fixando-se o prazo de trinta (30) dias para o exercício de preferência quando couber o direito de exercitá-lo.

ARTIGO 7º: — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, quando à Assembleia Geral compete convertê-las em ações transferíveis por endosso ou em ações ao portador.

PARÁGRAFO 1º: — As ações serão in-

tegralizadas em dinheiro ou em bens de natureza agrícola, móveis ou imóveis ou outros bens suscetíveis de avaliação em moeda nacional.

PARÁGRAFO 20.: — As ações serão integralizadas em dinheiro mediante o pagamento de dez por cento (10%) do seu valor no ato da subscrição, ficando o restante a ser integralizado a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO 30.: — Quando as ações forem integralizadas em bens, a avaliação se fará de acordo com o que estabelece o artigo 50. do Decreto-Lei n. 2.627.

PARÁGRAFO 40.: — No caso de ser o capital subscrito pelo acionista em bens e em dinheiro, cumprir-se-á o que prescrevem os parágrafos 20. e 30. deste artigo.

PARÁGRAFO 50.: — Tratando-se de ações subscritas por "depositantes" a que se refere a Lei N. 5.174, a integralização dessas ações ficará sujeita às peculiaridades estabelecidas na mencionada lei.

ARTIGO 80.: — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e acatamento, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º: — Fica autorizada a emissão de títulos múltiplos de ações, a pedido de acionistas que por ela se interessarem.

CAPÍTULO III — Da Assembleia Geral — Artigo 100.: — A Assembleia Geral, quando legalmente reunida, representará, para todos os efeitos, a vontade social.

ARTIGO 110.: — As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência de oito (8) dias no mínimo ao designado para a sua realização e cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, a finalidade da convocação.

ARTIGO 120.: — A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por um dos Diretores, que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará, para a composição da Mesa, um acionista, que servirá de Secretário.

ARTIGO 130.: — As deliberações da maioria dos acionistas na Assembleia Geral obrigam sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas, e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei, e nos presentes Estatutos.

ARTIGO 140.: — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 150.: — O acionista só poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador devidamente habilitado, através de instrumento de mandato que prove a sua qualidade de acionista, ressalvados os casos de repre-

sentação legal.

ARTIGO 16º: — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos de ação, de receber os respectivos dividendos e de tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 170.: — O acionista titular de ações ordinárias nominativas só poderá votar na Assembleia Geral com ações da data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação. Estiver inscrito nos competentes registros da Sociedade.

ARTIGO 180.: — As transferências ou conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembleia Geral até a sua realização, e antes da data marcada para distribuição de dividendos, pelo tempo necessário, para regularizar o assunto.

ARTIGO 190.: — A reunião da Assembleia Geral Ordinária efetuar-se-á, para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até o dia 30 de março de cada ano.

ARTIGO 200.: — Para que a Assembleia Geral possa validamente reunir e deliberar, é indispensável que esteja presente a mesma, acionistas, com direito a voto e cujo número represente, pelo menos, uma quarta (1/4) parte do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Se não houver o número previsto neste artigo, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos Editais que as deliberações serão tomadas qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes.

ARTIGO 210.: — As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 22º: — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por projeto: — a) a reforma dos Estatutos Sociais; b) o aumento do capital social, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que a representem, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social; c) para qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas com direito a voto, que representem no mínimo, a metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Se na primeira e na segunda reuniões não comparecer o número de acionistas previsto para o caso enumerado nas letras "a" e "b", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembleia Geral poderá se instalar e deliberar com qualquer número de acionistas.

CAPÍTULO IV — Da Administração Social — ARTIGO 230.: —

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, a saber: — 1 Diretor Presidente; — 1 Diretor Comercial; — 1 Diretor Técnico; 1 Diretor Secretário.

ARTIGO 240.: — Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e terão o mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que o substituírem.

ARTIGO 250.: — Antes de entrarem em exercício, os Diretores serão empossados mediante assinatura no termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após caucionar a responsabilidade de sua gestão com cinquenta (50) ações da Sociedade, não podendo estas serem liberadas enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do período em que tiverem exercido mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A caução prevista neste artigo poderá ser prestado diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa, a seu favor.

ARTIGO 26º: — Em caso de vaga de qualquer de seus membros, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se a ata dessa ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, será este substituído pelo Diretor Comercial.

QUANDO o ausente ou impedido, for outro Diretor, caberá à Diretoria designar o seu substituto.

ARTIGO 27º: Os diretores à título de remuneração pelos seus serviços de administração da Sociedade, terão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28º: — Além da Diretoria haverá um cargo de Superintendente, cuja escolha recairá obrigatoriamente em acionista portador de ações ordinárias, e cuja designação, pela Diretoria, está sujeita à aprovação da Assembleia Geral, tendo as funções e encargos de superintender todos os serviços da sociedade, promovendo e praticando todos os atos de administração necessários, e a quem compete propor à Diretoria todas as medidas necessárias ao desenvolvimento dos negócios.

PARÁGRAFO 1º: — Ao Superintendente, além dos poderes acima estabelecidos, compete assinar juntamente com o Presidente, ou um Diretor, todos os atos que envolvam responsabilidades para a sociedade, tais como aceite de títulos, empréstimos, cheques, recibos, escritura de compra e venda, emissão de títulos, contratos e escrituras que envolvam garantia hipotecária ou pignoratícia de bens da Sociedade, concedam avais ou fian-

ças no interesse da sociedade, a aquisição e a alienação de bens móveis, imóveis ou semoventes, construções, maquinaria, mercadorias, direitos ou bens de qualquer natureza, a cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer marcas, patentes, processos industriais, o iníto ou o cessamento da produção de qualquer produto que seja objeto das atividades da companhia, e, ainda propor a abertura ou fechamento de filiais, agências ou sucursais da companhia. — **PARAGRAFO 2º**: — O Superintendente é responsável perante a Assembléa Geral. — **DA DIRETORIA — ARTIGO 29**: — Compete a Diretoria: — a) administrar e fiscalizar os negócios da Sociedade, praticando, para isso os atos necessários, com poderes para transigir e resolver, amigavelmente, as questões em que a Empresa for parte, renunciar direitos, contrair obrigações, demandar e ser demandada; — b) estabelecer o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários; nomeá-los e, de acordo com a legislação trabalhista, suspendê-los e, dispensá-los; — c) tomar conhecimento de todas as transações da Sociedade, delas dando ciência ao Conselho Fiscal, através do balancete pormenorizado; — d) providenciar, anualmente, sobre o levantamento do balanço, que o submeterá ao parecer do Conselho Fiscal, antes de levá-lo à aprovação da Assembléa Geral; — e) fixar dividendos e bem assim determinar as depreciações, ouvido previamente o Conselho Fiscal e aprovação da Assembléa Geral; — f) Cumprir e fazer cumprir todos os seus termos os presentes Estatutos, as deliberações da Assembléa Geral e disposições legais que regulam as Sociedades Anônimas; — g) exercer toda e qualquer atribuição que lhe for conferida pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. — **DO DIRETOR PRESIDENTE — ARTIGO 30º**: — Compete ao Diretor-Presidente: — a) representar oficialmente a sociedade em todas as suas relações externas, em Juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários; b) assinar a correspondência da Sociedade; — c) Conjuntamente com o Superintendente, aceitar, ou rejeitar, todos os títulos e letras de responsabilidades da Sociedade; — d) Em conjunto com o Superintendente, assinar em nome da Sociedade, os instrumentos de contrato em que a mesma for parte e assinar as quitações; — e) apresentar, anualmente, à Assembléa Geral, o relatório da gestão da Diretoria; — f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, g) convocar as reuniões da Assembléa Geral, nos termos dos presentes Estatutos. — **DO DIRETOR COMER-**

CIAL ARTIGO 31º: — Ao Diretor Comercial compete: a) Superintender os trabalhos internos da Sociedade; — b) fornecer ao Presidente os dados necessários ao seu relatório anual; c) desempenhar todas as atribuições que lhe competem pelos presentes Estatutos; — **DO DIRETOR SECRETARIO**: — **ARTIGO 32º**: — Ao Diretor Secretário compete: — a) dirigir todo o serviço do Escritório; — b) ter em boa guarda os valores da Sociedade; — c) dirigir o levantamento do balanço anual, que será anexado ao relatório do Diretor-Presidente; — d) ter a seu cargo os livros contábeis e fiscais da Sociedade; — **DO DIRETOR TÉCNICO**: **ARTIGO 33º**: — Compete ao Diretor-Técnico: — a) dirigir os serviços técnicos da Sociedade, compreendendo: — 1) elaboração de planos e projetos agropastoris; — 2) superintender e fiscalizar: — a) as atividades pastoris, em todos os seus aspectos; — b) promover a comercialização da produção agropastoril; de modo a imprimir-lhe maior rentabilidade. — **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL** — **ARTIGO 34º**: — O Conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, com mandato por um (1) ano, podendo ser reeleito. — **ARTIGO 35º**: — O Conselho Fiscal, terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria, quando para isso for convocado; — **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL** — **ARTIGO 36º**: — O Ano social começará em 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano — **ARTIGO 37**: — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro, proceder-se-á, obrigatoriamente a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da Sociedade, com observância das prescrições legais para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício; — **PARAGRAFO UNICO**: — A Diretoria poderá, se achar conveniente, encerrar os balanços semestralmente, obedecendo, quanto à distribuição do resultado, às prescrições do Artigo 40 destes Estatutos, distribuído, inclusive, dividendos. — **ARTIGO 38º**: — É obrigatória a constituição das provisões para atender ao desgate ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitido pela legislação vigente. — É também obrigatória a constituição das provisões para atender aos créditos que, porventura, venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições legais atinentes ao caso, bem como a constituição de um fundo para resgate de ações; — **PARAGRAFO UNICO**: — A constituição de qualquer uma das

provisões previstas neste artigo, independente da verificação do lucro líquido final, em cada exercício — **ARTIGO 38º**: — Verificada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o Artigo 37º destes Estatutos, o seu parágrafo, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta com função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura, venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. — **ARTIGO 4º**: — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o Artigo 37º destes Estatutos, o seu parágrafo, proceder-se-á da seguinte forma a distribuição e aplicação: — a) Calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", o qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em Lei; — b) Deduzir-se-á a importância necessária para o pagamento dos dividendos, estabelecidos as ações preferenciais; — Calcular-se-á a quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da RESERVA LIVRE, que terá por finalidade assegurar os recursos para atender as necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos e garantir dividendos para as ações preferenciais; — d) distribuir-se-ão dez por cento (10%) dos Lucros líquidos verificados em balanço anual, entre os empregados da Empresa, sem distinção de categoria, a título de gratificação, sendo sete por cento (7%) em dinheiro e três por cento (3%) para assistência social; — e) Dez por cento (10%) para constituição do Fundo de Resgate de Ações Preferenciais. — **ARTIGO 41º**: — Após as deduções ou aplicações previstas ou autorizadas no artigo anterior, será o remanescente do lucro líquido colocado à disposição da Assembléa Geral Ordinária, com proposta da Diretoria ou ouvido o Conselho Fiscal, para a possível complementação do dividendo do exercício ou para reforço da Reserva Livre prevista no item "c" do mesmo artigo. — **ARTIGO 42º**: — Os dividendos não vencerão juros, e não sendo reclamados dentro de dois anos, prescreverão em favor da Reserva Livre. — **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS** — **ARTIGO 43º** É vedado aos Diretores praticarem atos que impliquem em responsabilidades civil, comercial ou judicial para a Sociedade: — **ARTIGO 44º**: — Os Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade. — **ARTIGO 45º** — Os casos emissores nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com as Leis das Sociedades

Anônimas. — **XIV**) que a primeira Diretoria que dirigirá os destinos da Sociedade fica assim constituída: — **Diretor Presidente**—**RICARDO BORGES FERREIRA e SILVA**, brasileiro casado, advogado, comerciante e bancário domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant, nº 1.481; **Diretor-Comercial**, **ADRIANO FERNANDES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 15; aptº 1.902; — **Diretor-Técnico** — **FERNANDO REZERRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Rui Barbosa, nº 1.326; — **Diretor Secretário**, **ELIAS SALAME DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado e comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 643; — **XV**) **QUE** o Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros, cujo mandato expirará na data de posse dos que forem eleitos pela primeira Assembléa Geral: — **Membros Efetivos** **ROMULO MAIORANA**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; — **ANTÔNIO AMÉRICO FERREIRA LEITÃO**, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade; **PEDRO COELHO DA MOTA**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Município de Castanhal, deste Estado e os Suplentes: — **Srs. MARIO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; **ELADIO BASTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, jornalista profissional, domiciliado e residente nesta cidade; **VITOR TAMER**, brasileiro, casado, jornalista e escritor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Manoel Barata, 189; — **QUE**, finalmente, ratificavam, como de fato ratificado tem, a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade, bem como as atribuições dos mesmos, constantes dos **ESTATUTOS** supra transcritos, davam como constituída a referida Sociedade, a qual depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que eu Tabelião aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgam, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, **Gulherme Condurú e Antônio Ribeiro**, minhas conexões, e residentes nesta cidade. — Eu, **Darcy Bezerra Mascarenhas**, escrevente juramentada, a escrevi. — E Ressalvo a entrellinha de fls. 10, que dia "digo,

ações ordinárias". — E Eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevi e assino. — "Raimunda Terezinha de Kós Miranda. — Belém, 31 de Janeiro de 1968. Ricardo Borges Ferreira e Silva. — Adriano Fernandes Gonçalves. — Elias Salame da Silva. — Fernando Bezerra Teixeira. — Juracy Reis Costa. — Cássio Reis Viana. — Antônio Américo Ferreira Leitão. Alice de Castro Viana, José Manoel Reis Ferreira. — José Maria Pinheiro Condurú. — Dória Leite Teixeira. — Jorge Netto da Costa. — Edison Paiva de Abreu. — Testemunhas: Guilherme Condurú. — Antônio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente transladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — (Está completo o traslado da presente escritura). — E Eu, Carlos A. Ribeiro, Tabelião, subscrevo e assino em público e faso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 31 de Janeiro de 1968 Carlos N. A. Ribeiro Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCIS 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 6 de fevereiro de 1968. a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Ato Constitutivos, em 4 vias, foram apresentados no dia 6 de fevereiro de 1968, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo 13 folhas de n.ºs 1585/599, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n.º 266/68. E, para constar, eu, Carmer Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de fevereiro de 1968.

a) OSCAR FACIOLA
— Diretor —
(Reg. n. 259. Dia 14.2.68).

GALLIANO CEI,
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S. A.
(GACESA)
— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Galliano Cei, Diretor-Presidente. (Reg. n. 284 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

MARTINI, IMPORTADORA
DE MÓVEIS, S. A.
— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Hugo Martini, Presidente (Reg. n. 285 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

PERFUMARIAS PHEBO S/A

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Ramiro Vidal, Gerente-Procurador. (Reg. n. 286 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

NELITO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Marabá, 10 de fevereiro de 1968.

(a) Manoel Brito de Almeida
da
(Reg. n. 288 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

CAETANO VERBICARO
S. A. — COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Antônio Martins, Diretor. (Reg. n. 290 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

COMAB — CONSTRUTORA
MARABÁ, S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Leonel Teixeira, Diretor (Reg. n. 287 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS
DE PRODUTOS
AMAZÔNICOS, S. A.

(IBEPASA)

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Diretor (Reg. n. 296 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

TECIDOS L U A S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Manoel José Dias, Diretor (Reg. n. 295 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

INDÚSTRIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS S. A.

IPASA

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Cia. a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 22 para o seguinte:

- aumento do capital social;
 - modificação do estatuto social;
 - o que ocorrer.
- Castanhal, 12 de fevereiro de 1968.
(a) Inácio Gabriel Filho, Diretor
(T. n. 13.600 — Reg. n. 304 — Dias 14, 15 e 16.2.68).

FÁBRICA DE
MOSQUITEIROS
E CONFECÇÕES,
L U A S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Manoel José Dias, Diretor (Reg. n. 294 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

ARMAZÉM DO NORTE
TECIDOS S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Badih Nagib About Housons (Reg. n. 293 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

SANTÉCO (BELÉM), S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Henedino Silva (Reg. n. 292 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA S. A.
(COTASA)

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968 (a) Antônio Elias Assad Asbeg, Diretor. (Reg. n. 291 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

BRASIL EXTRATIVA S.A.

Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968).
Aos (30) trinta dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), às (10,00) dez horas, em sua sede social, à Rua Treze de Maio, número 214, reuniram-se os acionistas da Sociedade BRASIL EXTRATIVA S.A., em Assembléa Geral Ordinária, e atendendo a primeira convocação. De acôrdo com o artigo (26) vinte e seis dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor João Pereira Simão, que após verificar pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, solicitou aos acionistas presentes que indicassem o Presidente da Assembléa Geral, tendo sido, por aclamação, indicado o senhor Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual, convidou o acionista Oziel Rodrigues Carneiro para secretariar os trabalhos. Depois de agradecer a indicação de seu nome, declarou indicados os trabalhos. Em seguida solicitou fosse feita a leitura do edital de convocação, publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino a "Província do Pará" e assim redigidos: BRASIL EXTRATIVA S.A. — Convocação — São por este meio convocados os senhores acionistas da Sociedade BRASIL EXTRATIVA S.A., a comparecerem no dia trinta (30) do mês de janeiro em curso, às 10,00 horas na sede social, à Rua Treze de Maio, número 214, nesta capital, para em Assembléa Geral Ordinária deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Balanço contas e atos administrativos referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1967 e correspondentes ao relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal; 2 — O que ocorrer. A Diretoria. Após a leitura do edital de convocação, o senhor presidente declarou que ia passar à matéria da ordem do dia, submetendo a apreciação do plenário o balanço, contas e atos administrativos do exercício social encerrado em 30 de setembro de 1967, correspondentes ao relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, documentos estes que haviam ficado a disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, consoante avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino a "A Província do Pará". Postos em discussão pelo senhor Presidente os mencionados documentos, foi facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, solicitou o senhor Presidente que continuassem sentados todos os que aprovassem referidos documentos, verificando que a aprovação era manifestada pela unanimidade dos acionistas presentes, que, por aquela forma, aprovaram sem nenhuma restrição os documentos postos a apreciação do plenário, concernentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1967. A seguir o senhor Presidente declarou que iria se processar naquela ocasião a eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, bem como, a fixação de seus honorários para o novo exercício social. Para que fossem elaboradas as chapas dos novos membros do Conselho Fiscal, foi a sessão interrompida por alguns minutos. Organizadas as chapas voltou-se imediatamente ao recinto da Assembléa Geral, para ser efetuada a eleição. Apurado o resultado, verificou-se a eleição dos senhores Alexandrino Gonçalves Moreira, Antonio Nonato do Amaral e Ramiro Nazaré, para membros efetivos do Conselho Fiscal e Guaracy de Brito, Guilhermino Cardoso Carvalho e Júlio Alberto Domingues de Almeida para suplentes. Após o resultado o senhor Presidente proclamou empossados os eleitos, recomendado que fosse lavrado em livro próprio o termo de posse dos mesmos. Ainda com a palavra o Senhor Presidente fez ver aos acionistas presentes que deveriam, fixar os honorários dos novos membros do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Antonio Augusto Fonséca que propôs fosse fixado em NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos) mensais para os membros efetivos. Posta em discussão tal proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Novamente com a palavra o senhor Presidente, disse de sua satisfação em informar aos acionistas presentes, haver sido aprovado, pelo Conselho Técnico da SUDAM, em reunião de 11 de janeiro pp., o projeto de BRASIL EXTRATIVA S.A., para captação de recursos oriundos da dedução do imposto de renda, conforme Lei n. 5.174/66. Esgotados todos os assuntos, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse deu por encerrada a reunião suspendendo os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. — Belém, 30 de janeiro de 1968. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Oziel Rodrigues Carneiro, Eduardo Grandi, Antonia Maria Ribeiro — Armando Rodrigues Carneiro — Alexandrino Gonçalves Moreira — Antonio Augusto Fonséca, Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda., Altair Lemos Carneiro, Maria da Consolação Carneiro Coêlho, Osmar Pereira Simão, Irapuan de Pinho Salles Filho, Evandro Coêlho e Raimunda Carneiro Simão.

"Brasil Extrativa S.A."

(a) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de fevereiro de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia sete (7) de fevereiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de números 1600/1601 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 267/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de fevereiro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 280 — Dia — 14.2.68).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos srs. acionistas, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1o. andar, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

(aa) Oscar Faciola

Diretor-Presidente
Rafael Fernandes de
Oliveira Gomes
Diretor-Secretário
Jorge Marcial de
Pontes Leite
Diretor-Tesoureiro

(Reg. n. 273 — Dias — 14,
15 e 16.2.68).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à Travessa Campos Sales n. 63, 13o. pavimento nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.063, de 26.09.40.

Belém, 13 de fevereiro de 1968. — (a) Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 298 — Dias — 14,
15 e 16.2.68).

EXTRAVIO DE CARTEIRA EDITAL

Pelo presente comunico a quem interessar possa, haver-se extraviado a Carteira de Identidade de Médico de — 0 \$496 fornecida pelo C.R.M. do Estado do Pará ao Dr. Edilson Paiva de Abreu.

Brasileiro, nascido a 20 de outubro de 1936.

Diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em 8 de dezembro

de 1964. Solicitando a quem souber do seu paradeiro que a remeta a sede, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, Praça Camilo Salgado n. 1

Belém, Pará. No prazo de 30 dias da publicação do presente Edital.

Dr. Clóvis Meira

Presidente do CREMEPA
(T. n. 13.599 — Reg. n. 297 — Dia 14.2.68).

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

OS DIRETORES

(aa) Manoel Golçalves Leitão
José Martins Pereira
(Reg. n. 299 — Dias — 14,
15 e 16.2.68).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A.

Assembléa Geral
Extraordinária

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 22 de Fevereiro de 1968, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Artur Bernardes n. 2702 — Icoaraci, para debater e autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis da Sociedade e o que mais ocorrer.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

a) José Santos Cruz
Presidente

(Reg. n. 305. Dias 14, 16 e ..
21.2.1968).

**EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS UNIDOS
LIMITADA
EDITAL**

AFONSO TEIXEIRA NOURA, ABEL MARQUES TEIXEIRA, e ALFREDO CARVALHO MENDES, tendo constituído a Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, denominada "EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIDOS, LIMITADA", sediada à rua 13 de Maio, 32, com o capital inicial de sessenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 60.000,00), distribuídos equitativamente, entre os sócios para exploração do ramo imobiliário, por tempo indeterminado, VEM, pelo presente, dar publicidade ao ATO, cujo contrato elaborado em dez (10) cláusulas, firmado em 1º de abril de 1967, se acha, devidamente, registrado na Junta Comercial deste Estado, sob o nº 709/67, a 2 de maio desse mes-

mo ano (1967), tendo sido alterado, para elevação do Capital Social, de sessenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 60.000,00), para noventa Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 90.000,00), nos termos do contrato de alteração, arquivado na citada Junta sob o n.º 153/68, a 23 de janeiro do corrente ano (1968). Belém, 30 de janeiro de 1968.

(aa) Afonso Teixeira Noura
Abel Marques Teixeira
Alfredo Carvalho Mendes

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Recorrego as assinaturas de Afonso Teixeira Noura, Abel Marques Teixeira e Alfredo Carvalho Mendes.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 13 de fevereiro de 1968

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabellião Substituto
(Reg. n.º 306. Dia 14.2.68).

**ATO FABRIL S. A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convocados os Srs. Acionistas da ACOFABRIL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a fim de se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de fevereiro de 1968, às 16 horas (HBV), em sua sede social à Rua 28 de Setembro, 62/64, na Capital do Estado do Pará,

com o objetivo de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Reestruturação e atribuições da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 12 de fevereiro de 1968

A DIRETORIA

(T. n. 13.591 — Reg. n. 269

— Dias 13, 14 e 15.2.68)

**BANCO DA AMAZONIA S. A.
BALANÇO EM: 29 DE DEZEMBRO DE 1967
(Compreendendo Matriz e Agências)**

Enderêço: — Praça Visconde do Rio Branco nº 90
Carta Patente nº 3.369

ATIVO

DISPONÍVEL:		
Caixa	5.804.369,29	
Banco do Brasil S.A.	18.881.574,80	24.685.944,09
REALIZÁVEL:		
Depositado no Banco Central — Em Dinheiro	8.381.099,87	
Títulos Descontados	144.654.882,94	
Empréstimos em Conta Corrente	94.512.281,01	
Imóveis	4.333.699,62	
Outras Aplicações	333.908.449,98	585.790.413,42
IMOBILIZADO:		
Edifícios de Uso	1.046.384,99	
Instalações	206.734,43	
Outras Imobilizações	2.735.151,35	3.988.270,77
CONTA DE RESULTADOS PENDENTES: 96.491,92		
CONTA DE COMPENSAÇÃO:		
Empréstimos Deferidos e Contratados — Lei 5.122	20.000.000,00	
Outras Contas	248.717.832,10	268.717.832,10
		883.278.952,30

PASSIVO

NAO EXIGÍVEL:		
Capital	150.000,00	
Aumento de Capital	15.688.338,81	
Fundo de Reserva Legal	1.808.037,29	
Fundo de Indenização Trabalhista	663.871,98	
Outras Reservas e Fundos	37.251.617,50	55.561.865,58
EXIGÍVEL:		
Depósitos:		
A Vista	57.203.136,61	
A Prazo	123.087.634,23	
Outras Exigibilidades:		
Títulos Descontados	21.591.093,32	
Outras Contas	343.650.704,60	545.532.568,76
CONTA DE RESULTADOS PENDENTES: 13.466.685,86		
CONTA DE COMPENSAÇÃO:		
Responsabilidades p/Empréstimos — Lei 5.122	20.000.000,00	
Outras Contas	248.717.832,10	268.717.832,10
		883.278.952,30

Belém (Pa), 29 de Dezembro de 1967

NOTA: — Na verba "outras Aplicações" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque NCR\$ 10.646.347,24.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

— Presidente —

ANTÔNIO MOYSES NADAF

— Diretor —

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

— Diretor —

JOÃO RODRIGUES LEAL

— Diretor —

OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE

— Diretor —

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

— Diretor —

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador CRC-Pa. Reg. nº 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM : 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— D E B I T O —		— C R E D I T O —	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	680.237,93	Saldo do Exercício Anterior	1.749.150,46
DESpesas GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais	13.009.142,14	RECEITAS DE JUROS	3.299.539,89
GASTOS DE MATERIAL	102.373,13	DESCONTOS	10.078.160,18
	13.111.515,27	Menos os do exercício seguinte	3.803.173,00
IMPOSTOS	40.153,15	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS ...	8.671.623,89
OUTRAS CONTAS	1.281.515,81	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	8.708,61
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	117.590,51	OUTRAS RENDAS	3.236.007,33
PERDAS DIVERSAS	9.765,82		
Distribuição do Lucro Líquido			
FUNDO DE RESERVA LEGAL	312.504,42		
PERCENTAGEM À DIRETORIA (3%)	187.502,65		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS — (Art. 48 dos Estatutos) — (2%)	125.001,77		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS — (2%) ..	125.001,77		
DIVIDENDOS à razão de 6% a.a.	4.500,00		
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	7.244.728,26		
	7.999.238,87		
	NCr\$ 23.240.017,36		NCr\$ 23.240.017,36

Belém (Pa), 29 de Dezembro de 1967 .

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
— Presidente —
ANTÔNIO MOYSES NADAF
— Diretor —
JOAO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
— Diretor —
JOAO RODRIGUES LEAL
— Diretor —
OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE
— Diretor —
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO
— Diretor —

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador CRC-Pa. Reg. nº 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a Conta "Lucros e Perdas", referentes ao 2º semestre de 1967, bem como os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., relativo ao movimento compreendido entre 1º de

julho e 29 de dezembro de 1967, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos, ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 1967.

BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BATISTA ANGLADA
EDMUNDO MOURA
ALEXANDRE MATIAS DA SILVA SANTOS
(Ext. Reg. n. 301 — Dia 14-2-68)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S. A. (IMPAR)

Assembléia Geral Ordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas, para se reunirem na Sede Social, à Av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, sala, 402, nesta Capital, às 16 horas do dia 22 de fevereiro, do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Matéria a que se refere o artigo 98 e seguintes, do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940;

b) — Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) — Assuntos Diversos;
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940.

Belém, 9 de fevereiro de 1968
(a) Gilberto Alves Ferreira
Diretor-Presidente

(Reg. n. 263 — Dias — 13, 14 e 15.2.68)

IMAÇO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores acionistas da IMAÇO S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de fevereiro vindouro, às 18 horas (HBV), em sua sede social,

sita à Rua 15 de Novembro, 226 conj. 1.203, a fim de tratar:

A) — Ratificação do aumento de Capital;
B) — Reforma dos Estatutos;
C) — O que ocorrer.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) Manoel Maximino Macedo Martins — Diretor Presidente.

(T. n. 13.590 — Reg. n. 268 — Dia 13, 14 e 15.2.68)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA — AGRIMAZON
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos a Vv. Sas. o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1967, já

aprovados pelo Conselho Fiscal da sociedade. Para outros esclarecimentos que se façam necessários, a Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas.
Belém, 20 de janeiro de 1968.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— ATIVO —		— PASSIVO —	
	NCr\$		NCr\$
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos e edifícios	80.000,00	Capital	100.000,00
VINCULAÇÕES		EXIGÍVEL	
Marcas e patentes	270,00	Credores diversos	85.410,88
DISPONÍVEL		COMPENSADO	
Caixa e Bancos	17.200,00	Caução da diretoria	150,00
REALIZÁVEL			
Gestão Agrícola	67.249,69		
PENDENTE			
Lucros e Perdas	20.691,19		
COMPENSADO			
Ações Caucionadas	150,00		
	<u>185.560,88</u>		<u>185.560,88</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31-12-1967

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		Saldo desta conta	20.691,19
Despesas de administração	20.691,19		
	<u>20.691,19</u>		<u>20.691,19</u>

ADRIANO CIUFFI
Diretor Superintendente

EDOARDO DE PAOLI
Diretor

CARLOS ARY A. DOS SANTOS
Tec. Cont. CRC Pa. 1701

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA — AGRIMAZON, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas pertinentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1967, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, razão pela qual apro-

varam unanimemente aquelas contas e recomendam idêntica decisão aos Senhores Acionistas na Assembléia Geral.
Belém, 20 de janeiro de 1968.

Alvaro Portela D'Almeida Couto
Arquimedes Barbosa da Silva
José Mendes Rodrigues

(Ext. Reg. n. 302 — Dia 14-2-68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os seguintes Bacharéis em Direito: Donato Cardoso, de Souza, Isaias Oscar Skeete, Sara Monteiro Maia Russo, e o magistrado aposentado Jarbas de Amorim Cavalcanti, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de janeiro de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário.
(T. n. 13.598 — Reg. n. 283
Dias 13, 14, 15 16 e 17/2/68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

(*) Lei nº 416, de 29 de janeiro de 1967

Altera o Art. 1º da Lei nº 412/67 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanã estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 1º da Lei nº 412, de 15 de junho de 1967, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Banco do Estado do Pará, S/A., uma área de terra com 1.683 metros quadrados, medindo ... 25,50 metros de frente, pela Avenida Rio Branco; 68 metros pelo lado direito; 64 metros pelo lado esquerdo e 25,50 metros aos fundos, pela Avenida Magalhães Barata, nesta cidade."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracanã, 29 de janeiro de 1968.

CACIR CARRERA FERREIRA
Prefeito Municipal

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 21.204 de 9.2.68.
(Reg. n. 251. Dia 14.2.1968).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITOS

Citação com Prazo de 30 dias
De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão, e em consequência do Expediente do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 12 de fevereiro de 1968, notifico pelo presente EDITAL, o funcionário Humberto Batista Coelho, Diarista com estabilidade exercendo suas funções de Auxiliar de Escritório na Secção de Bioestatística, para, no prazo de Trinta

Dias (30) Dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função, do qual se acha afastado, sob pena de findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei nº 749, de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante Trinta Vêzes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e o "Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 12 de fevereiro de 1968.

JACIRA GOMES BARREIROS
Secretária

VISTO:
PEDRO PAULO DE GONÇALVES E SILVA
Presidente da Comissão de Inquéritos

(Ext. — Reg. n. 303 — Dias 14/2 a 14/3/68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1968

NUM. 5.638

JUSTIÇA FEDERAL

SECACIONAL DO PARÁ

Juiz Federal em exercício:

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL — N. 23

Expediente do dia 07.02.68
No requerimento de Aldo de Castro Madeira (Advogado — Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Despacho: N. A. Conclusos: a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 181/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/Pará
Despacho A Secretaria. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 101 S/Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará

Despacho A Secretaria. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 0129 do Comando do 4o. Distrito Naval

Despacho: Junte-se aos autos. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 195/68 DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará

Despacho: Junte-se aos autos. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 194/68 DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará

Despacho: Junte-se aos autos. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

Justificação Judicial

Processo n. 562

Justificante: Carmelita Campos de Melo e outros (Advogado Doutor Paulo de Tarso Klautau)

Justificado: Ministério da Marinha — Comando do 4o. Distrito Naval

Despacho: Concedo às requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita.

Nomeio para patrocinar os interesses dos requerentes o dr.

JUSTIÇA FEDERAL

Paulo Klautau. Intime-se a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Agravo de Instrumento

Processo s/n

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Luiz Carlos Noura)

Agravado: Justiça Federal
Despacho: A. Pela Secretaria da Justiça Federal, conclusos. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

Mandado de segurança

Processo n. 150

Impetrante: Domingos Tavares da Silva e Outros (Advogado — Doutor Mário Martins Brejejo)

Impetrado: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Remetam-se os autos a Secretaria da Justiça Federal. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 51-3/68 do Procurador Regional da República

Despacho: Defiro. Restituam-se os autos à Delegacia Regional do DPF. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Mandado de segurança

Processo n. 462

Impetrante: Companhia Amazônia Têxtil de Aniam (CATA) (Advogado Dra. Theodora Irene Medeiros Azevedo)

Impetrado: Sr. Delegado Regional das Rendas Internas da União (Advogado Doutor Paulo Meira)

Despacho: Informe a Secretaria em que data foi o agravante intimado da sentença de fls. ou quando foi a mesma decisão publicada no Diário da Justiça — Boletim da Justiça Federal — com efeito de intimação. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Denúncia Crime de Contrabando

Processo n. 639

Autor: Ministério Público Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Olga Yaghi e Alda Fialho da Silva

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 13 de fevereiro corrente, às 10,30 e 11,00 horas (HBV) respectivamente. Requisite-se por ofício ao Senhor Diretor do Presídio São José a apresentação da primeira denunciada e notifique-se a segunda mediante mandado. Intime-se. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

Em tempo: Solicite-se a Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal a identificação da segunda denunciada pelo processo dactiloscópico.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Habeas-Corpus liberatório

Processo n. 615

Impetrante: Willibald Quintanilha Bibas, em favor de Vitória Chuquia Abdelnor

Despacho: Arquite-se a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Comunicação de prisão em flagrante de Vitória Chuquia Abdelnor

Processo n. 616

Despacho: Desapensem-se as peças de fls. 14 usque 21, juntando-se as aos autos da ação principal, arquivando-se a seguir o presente processo. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ação Penal

Processo n. 692

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)

Réu: Adelmira Carneiro Maia
Despacho: Recebo a denúncia de fls. Cite-se a acusada no local em que for encontrada, dando-se-lhe conhecimento da ação penal contra si instaurada. Certifique-se o que ocorrer a respei-

to de sua saúde, afim de este juízo decidir sobre a data da qualificação e interrogatório Apensem-se aos presentes autos os de Habeas Corpus impetado em favor da denunciada." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Habeas Corpus

Processo n. 618

Impretante: Alfredo H. Santalices em favor de Adelmira Carneiro Maia.

Despacho: Apensem-se os presentes autos aos da ação principal. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ação executiva

Processo n. 571

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (Advogado Dr. Benedito Paudua Costa)

Executado: Silva & Cia. Agnelo Silva e Amadeu Tupinambá

Despacho: Proceda-se ao levantamento da penhora. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na carta precatória expedida pelo Juiz de Direito da Sexta Vara da Camara de São Luiz Maranhão

Despacho: A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No ofício n. 58/68 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre

Despacho: A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nos requerimentos do Banco da Amazônia S.A. (BASA) — (Advogado Dr. Benedito Paudua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No requerimento do dr. Edilson Ferreira Novo

Despacho: N. A. Conclusos. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. Reg. n. 1760 — Dia — 14.2.68).

Declaração da Receita e Despesa no Pagamento de Gratificação pela Participação em órgão de Deliberação coletiva — Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário — mês de Janeiro de 1968.

01.07 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva 8.933,25
3080—Imposto de Renda na Fonte 34,72

Líquido NCr\$ 8.398,53

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
Belém, 8 de fevereiro de 1968
Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 1.663 — Dia — 10.2.68).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
PORTARIA N. 30 — DE 1
DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o acúmulo de serviço a encargos dos funcionários do Serviço Financeiro;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os parágrafos 1o. e 2o. do art. 150, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.062, de 27.12.939, antecipar de duas (2) horas o serviço do funcionário Francisco de Assis Veiga Duarte, Auxiliar Judiciário PJ-6, em exercício na Secretaria deste Tribunal, no período de 1 de fevereiro corrente a 1 de março p. vindouro, para confecção de folhas de pagamento, cheques, relação de descontos e demais serviços a atualizar no Serviço Financeiro deste Tribunal Regional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 1.833 — Dia — 14.2.68).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8a REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 296

Processo P13|68

Juiz Luiz Otávio Pereira, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, de 5% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao terceiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acordo com o que preceitua o artigo 2o., da Lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional para os magistrados é de 5% por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios;

Considerando que o Juiz requerente conta 15 anos de efetivo exercício até o dia 28 de agosto de 1967, pelo que faz jus ao aumento de 5% sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 29 de agosto de 1967, dia imediato ao ter completado 15 anos.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conceder ao Juiz Luiz Otávio Pereira, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio, a partir de 29 de agosto de 1967.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de janeiro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Antônio B. F. Vidigal
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

(G. Reg. n. 1.836 — Dia — 14.2.68).

ATO N. 5|68 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do P-36|8;

RESOLVE conceder seis meses de licença especial, relativa ao decênio 1954|64, ao Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotada na 2a. JCJ de Belém, Antônia Rodrigues de Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 1.834 — Dia — 14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 295

Moacir Lessa de Oliveira, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, do Q. P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, requer registro do tempo de serviço como Vogal Empregado, o adicional por tempo de serviço.

Registre-se o tempo de serviço do requerente como Vogal Empregado.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 20% sobre o respectivo vencimento, correspondente a um quinquênio.

Por petição protocolada no dia 8 de novembro de 1967, Moacir Lessa de Oliveira, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, do Q. P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado neste TRT, requereu a contagem do seu tempo de serviço prestado como Vogal Empregado da 1a. e 3a. JCJ de Belém, no total de mil novecentos e sessenta e sete (1967) dias de efetivo exercício, para os fins de direito.

Como Guarda Judiciário tem o servidor 51 dias de efetivo exercício até o dia 21 de novembro de 1967, que somados aos 1.967 dias perfaz um total de 2.018, dias, ou sejam 5 anos, 6 meses e 13 dias

de efetivo exercício, fazendo jus ao adicional de 20%.

O pedido do requerente encontra amparo para efeito de contagem de tempo para aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, na forma do disposto no art. 80, item I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952 e Decreto 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e, para além desses efeitos, o da concessão de licença especial, de vez que é federal e não houve solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei n. 1.711, e art. 9o., I, do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1954.

Na forma das Resoluções ns. 6|57 de 8 de julho de 1957, e 16|58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unânimemente, determinar: o registro do tempo de serviço como Vogal Empregado da 1a. e 3a. JCJ de Belém, no total de hum mil novecentos e sessenta e sete dias e conceder 20% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio, a partir de 8 de novembro de 1967, data do protocolo do respectivo requerimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 22 de dezembro de 1967.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Luiz Otávio Pereira
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

Antônio B. F. Vidigal
Juiz

(G. Reg. n. 1.835 — Dia — 14.2.68).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes com o Apelante: — João Batista Gonçalves e sua vogado Alberto Campos e mulher, assistidos de seu advogado Apelado; — José Dias, assistido de seu advogado Leônidas Verdelho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário
(G. — Reg. n. 1.759 — Dia 13.2.68).

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 60 (sessenta) dias

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidas nos autos número 3168 de ação de despeito litigioso, entre partes Requerente — Maximina Santos e requerido — Moacir Santos, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Assistente Judiciário da Comarca, na qualidade de representante legal de Maximina Santos que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicada no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar desta data por quatro (4) vezes no Órgão Oficial do Estado, cita Moacir Santos, brasileiro, casado, braçal, para no prazo da lei que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo previsto a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o

prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. PETIÇÃO: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, Maximina Santos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Fazenda Santa Cruz da Taboera, neste município, vem com a devida vênias, por intermédio de seu Assistente Judicial infra-assinado, perante V. Exa. propor contra seu marido Moacir Santos, brasileiro, braçal, uma ação ordinária de despeito, com fundamento no artigo 317 item IV do Código Civil e de acordo com o artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil, em que se provará: 1 — Que a Autora contraiu matrimônio com o Réu em 23 de novembro de 1934, no Município de Belém, Comarca da Capital, conforme certidão de casamento inclusa; 2 — Que do mencionado casamento existe uma filha de nome Cleonice Sebastiana dos Santos Ferreira, contendo atualmente 32 anos de idade e casada com Guilherme de Vasconcelos Ferreira; 3 — Que no dia seguinte à realização do ato isto é, em 24 de novembro de 1934, o Réu abandonou a Autora sem nunca lhe ter fornecido auxílio moral ou material; 4 — Que, já nos passados desde aquela época mais de dois (2) anos, sem que se saiba do paradeiro do Réu; 5 — Que, em face do exposto deve ser julgada procedente a presente ação ordinária de despeito, com fundamento no artigo 317, item IV, do Código Civil, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, considerado o Réu cônjuge culpado, condenando-o ao pagamento das custas e honorários de advogado. Assim requer a V. Exa. que, deferida a presente, seja Moacir Santos, citado por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à pena de revelia para contestar a ação no prazo legal em todos os seus termos até sentença final. Soure, 9 de janeiro de 1968. Affonso Pinto da Silva, Assistente Judiciário da Comarca. DESPACHO CUMPRIDO: O Réu por edital de 60 (sessenta) dias, para comparecer à audiência de conciliação nos termos da Lei 962 e demais trâmites da ação Oficiada ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, solicitando a publicação do edital no DIÁRIO OFICIAL, por quatro (4) vezes, remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro vindouro, às 10.00 (dez) horas para a audiência de conciliação. Soure, 12 de janeiro de 1968. M. L. Costa. CUMPRIDO: Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Edna de Sousa Gonçalves, escrevã que datilografei e subscrevi.

Maria de Lourdes de Oliveira Costa
Juíza de Direito

(G. Reg. n. 1.477 — Dias — 9, 10, 14 e 15.2.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N. 107

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve promover, por antiguidade, de acordo com os artigos 39 e 45 da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952, Aurea Lobo Rodrigues Cal, ocupante do cargo de símbolo PJ-7, da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, ao cargo do símbolo PJ-6, da mesma carreira, vago com a aposentadoria de Rudá Frade Palmeira.

Belém, 7 de fevereiro de 1968
Oswaldo de Brito Farias
Presidente
(G. Reg. n. 1.897 — Dia — 14.2.68).

PORTARIA N. 108

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve nomear Reinaldo Garcia Farias para exercer, interinamente, o cargo do símbolo PJ-14 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a aposentadoria de Antônio de Sousa Santos.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

Roberto Cardoso Freire da Silva

Vice-Presidente, no impedimento do Presidente
(G. Reg. n. 1.898 — Dia — 14.2.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29ª ZONA

EDITAL N. 26/68

Pedidos de 2as Vias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Santos da Silva, inscrito sob o número 12.214, lotado na 42ª Secção, que funciona no Grupo Escolar Frel Daniel de Samarat.

Marialva Ferreira Amorim, inscrita sob o número 9.962, lotada na 2ª Secção, que funciona no Colégio Estadual Augusto Meira.

Carlos da Silva Vieira, inscrito sob o número 40.510, lotado na 47ª Secção, que funciona no Instituto Agrônomico do Norte.

Manuel Admilson da Silva, inscrito sob o número 50.845, lotado na 72ª Secção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes.

Halilton Lobo Raiol, inscrito sob o n. 28.539, lotado na 86ª Secção, que funciona no Posto Médico do Guamá.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). E eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 1756 — Dia — 14.2.68).

EDITAL N. 27/68

Pedidos de Transferências

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores Antonio Barbosa Teixeira, inscrito sob o número 244, de 4ª Zona do município de Parintins do Estado do Amazonas; Aurora Aguiar Noronha, inscrita sob o número 725 da 27ª Zona, do município de Ponta de Pedras do Estado do Pará e Francisca Dantas Ferreira, inscrita sob o número 2.909, da 4ª Zona do município de Cruzelro do Sul — do Território do Acre, solicitaram transferências de seus Títulos para esta Zona, de acordo com a lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 1757 — Dia — 14.2.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1968

NUM. 1.504

RESOLUÇÃO N. 2.119

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, exonerar, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, do cargo de Sub-Secretária efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naij Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.734 — Dia

14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.120

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, aprovar a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, do cargo de Redatora de Atas efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naij Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.735 — Dia

14.2.68).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.121

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, aprovar a indicação do nome da funcionária a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, para ocupar o cargo efetivo de Secretário, na vaga decorrente da aposentadoria de Ossian da Silveira Brito, (Resolução n. 2.118, desta data).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naij Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.786 — Dia

14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.122

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, aprovar a indicação do nome da funcionária Maria Laura Maia de Araújo, para ocupar efetivamente o cargo de Sub-Secretário, na vaga de Ana Maria Cavalcante Domingues.

Sala das sessões do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naij Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.787 — Dia

14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.123

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, exonerar a Srta. Celina Amorim Segtovich, do cargo de Escriturária efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naij Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.788 — Dia

14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 24124

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, aprovar a

indicação do nome da funcionária a Srta. Celina Amorim Segtovich, para ocupar o cargo efetivo de Redatora de Atas, na vaga de Maria Laura Maia de Araújo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naij Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.789 — Dia

14.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.125

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1967,

RESOLVE :

Unânimemente, exonerar a Srta. Josélia Alves Pessoa, do cargo de Datilografo efetiva deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naij Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 13.790 — Dia

14.2.68).